



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

11/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2791 PROJETO DE LEI Nº 19/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, o "LAR TRANSIÇÃO - CASA DA FRATERNIDADE", com sede à Rua Coronel Franco, 1653 - Centro, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº 578, Livro A-1, em 11 de setembro de 1997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Março de 1998.


ROBERTO BRUNO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

12/1/98

PROJETO DE LEI Nº 19/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, o "LAR TRANSIÇÃO - CASA DA FRATERNIDADE", com sede à Rua Coronel Franco, 1653 - Centro, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº 578, Livro A-1, em 11 de setembro de 1997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Março de 1998.

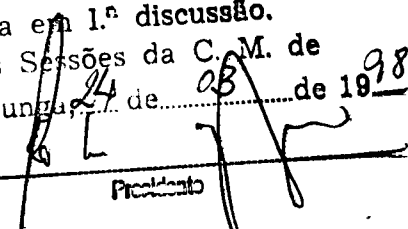

ROBERTO BRUNO
VEREADOR

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 1998


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 1998.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 1998.


Presidente

1. - PROJETO - "LAR TRANSIÇÃO"

07/15

"LAR TRANSIÇÃO - CASA DA FRATERNIDADE"; localizado à Rua Coronel Franco nº 1.653 - Centro - Pirassununga (SP), inscrito no C.G.C. sob nº 02.333.246/0001-00, fundado em 10.07.1997.

CONTEÚDO:

- A) ESCOPO
- B) OBJETIVOS
- C) PRINCIPAIS ATIVIDADES
- D) RESPONSABILIDADES

C-1
15

2- ESCOPO

1- O “Lar Transição” deve ser entendido como uma medida de proteção que visa o atendimento integral da criança e do adolescente, vítimas de maus tratos, do abandono, isto é, da violência física, psíquica e moral.

Não devendo ser confundido com as grandes instituições que isolam e confinam os “desprotegidos e abandonados”, separando irmãos, o que as tornam verdadeiros depósitos de crianças e adolescentes, isolados e reclusos , sem programas de orientação e acompanhamento dos egressos e de suas famílias.

O presente “Lar” visa contemplar alguns preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme seguem:

- a) entre as principais medidas de proteção contempladas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontramos o “abrigo” que é uma medida que visa atender a crianças e jovens desprotegidos e em estado de abandono social;
- b) as medidas de proteção se aplicam a qualquer criança ou adolescente ameaçados e/ou violados em seus direitos básicos, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.
- c) a criança e o jovem precisam de proteção na medida que não podem ser responsabilizados pela situação em que se encontram;
- d) a transitoriedade, a convivência familiar e comunitária são os principais desafios do atendimento em abrigos;
- e) existem crianças e adolescentes com vivência na rua, para os quais, em determinado momento, o retorno à família biológica se mostra difícil e inviável.

3-OBJETIVOS

Oferecendo à criança e ao adolescente do Município, vítimas de abandono, violência, maus tratos, crueldades, abusos, um lugar de proteção e uma alternativa de moradia provisória, dentro de um clima residencial para pequenos grupo, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno à família de origem ou colocação em outro ambiente que possa substituí-la.

C/K

4-PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- a) manter instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;
- b) tomar conhecimento dos problemas dos abrigados e encará-los com atitudes claras, objetivas e concretas, oferecendo soluções para os mesmos;
- c) procurar preservar sempre os vínculos familiares;
- d) realizar um trabalho articulado com outros órgãos públicos, como os Conselhos de Direito, Tutelar, a Justiça da Infância e da Juventude e os programas das diversas secretarias das políticas sociais do Município;
- e) informar periodicamente à criança e ao adolescente sobre sua situação, sempre de acordo com seu nível de compreensão;
- f) estabelecer a melhor forma de contatos entre a criança e/ou jovens, sua família e sua comunidade;
- g) possibilitar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- h) possibilitar assistência religiosa àquelas que o desejarem, de acordo com suas crenças;
- i) possibilitar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- j) possibilitar vestuários e alimentação suficientes e adequados;
- k) promover uma recepção digna e afetiva aos que chegam ao Lar;
- l) preparar os abrigados para o desligamento;
- m) manter arquivos onde deverão constar dados dos abrigados, da família e os motivos pelos quais estão abrigados.

5-RESPONSABILIDADES

5.1-Manter abrigados, no máximo 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18/21 anos.

5.2-Proporcionar um atendimento personalizado a esta clientela, possibilitando que se utilizem dos recursos do bairro como: escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas, clínicas especializadas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, etc., para que se sintam membros participantes da vida da comunidade.

5.3-Não fazer uso de destaques ou identificação personalizada aos internos.

5.4-Abrigar os internos pelo tempo necessário para suas devidas realocações. Isto porque o "Lar" deve ter condições para ficar com

crianças e/ou jovens que ainda não foram integrados a uma família; deixando claro que a prioridade é o retorno à família de origem ou a colocação da criança em família substituta.

13/15

5.5-Manter uma divisão especial da casa com dependências adaptadas às faixas etárias específicas, a saber:

- a) - de 0 a 2/3 anos (sem distinção de sexo)
- b) - de 4 a 7/8 anos (sem distinção de sexo)
- c) - de 9 a 14 anos (de acordo com o sexo)
- d) - de 15 a 18 anos (de acordo com o sexo).

5.6- Possibilitar um espaço destinado ao estudo, leitura e jogos de mesa.

5.7-Permitir que as crianças e jovens participem de pequenas tarefas, a fim de existir maturidade suficiente e que não ofereçam risco à saúde, evitando-se ociosidade completa, pernicioso ao bom desenvolvimento da clientela a ser atendida.



LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PROVISÓRIA

Aos Dez dias dos mes de Julho de 1.997, às 20:10 hs, na sede da Indústria "DENTAL VIP", localizada à Rua Carlos Tassoni, 4521 - Distrito Industrial, em Pirassununga - SP, com a presença de 12 (Doze) sócios, declarados Fundadores, realizou-se a primeira Assembléia do Lar Transição "Casa da Fraternidade", presidida pelo Sr. Gervásio Stéfano.

O Sr. Gervásio Stéfano fez uma explanação aos presentes, dos Objetivos e da Finalidade da entidade ora a ser fundada, apresentou o esboço do Estatuto a ser aprovado bem como os principais tópicos a serem considerados na elaboração do Regimento Interno da entidade.

Colocada a palavra entre os presentes, debateu-se e esclareceu-se várias dúvidas quanto a fundação, recursos, regulamentos bem como outros assuntos inerentes ao bom funcionamento da entidade.

Uma vez esclarecidos os tópicos abordados entre os presentes, a Assembléia aprovou o título de "Casa da Fraternidade" como Nome da Entidade, aprovou o Estatuto apresentado, Constituiu, Aprovou e Empossou provisoriamente, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal do Lar Transição, conforme segue:

Diretoria: Presidente.....: Gervásio Stéfano
Vice-Presidente.....: José Alberto Vick
Secretário.....: Sidinei Righini
Suplente de Secretário.: Sérgio José Lansoni
Tesoureiro.....: Luiz Vitório Dal Monte
Suplente de Tesoureiro: Edivaldo L. B. Ziliotto

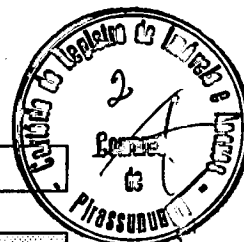
Conselho.....: Presidente: Esleibe Ghion
Consultivo Membros : Renato Pombani e Mauricio A. Berger

Conselho.....: Presidente: José Carlos Macini
Fiscal Membros : José Sérgio Metler e Valter Luis Torezan

Às 22:15 hs, o presidente deu por encerrada esta Assembléia, sendo lavrada a presente ata, que vem assinada pelos presentes.

LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PROVISÓRIA



RELAÇÃO DOS PRESENTES

Nome: Gervásio Stéfano
Ender: R. Visconde do Rio Branco, 1500 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-4838 Rg: 6.810.739 Cpf:736.254.008-63

Nome: José Alberto Vick
Ender: R. João Corradini, 4485 - Santos Dumont - Pirassununga - SP
Fone : 561-5210 Rg:5.768.763 Cpf:715.635.808-10

Nome: Renato Pombani
Ender: Av. Newton Prado, 3284 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-5302 Rg:6.647.209 Cpf:777.794.608-00

Nome: Esleibe Ghion
Ender: Rua Chico Mestre, 430 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-1097 Rg:4.984.041 Cpf:016.002.818-34

Nome: Edivaldo L. B. Ziliotto
Ender: Rua Domingos T. Bernardes, 534 - Jd. Eldorado - Pirassununga - SP
Fone : 561-6939 Rg:6.037.722 Cpf:636.980.308-10

Nome: Luiz Vitório Dal Monte
Ender: Alameda dos Guaranis, 1712 - Cid. Jardim - Pirassununga - SP
Fone : 561.8219 Rg:8.737.806 Cpf:774.584.518-15

Nome: José Carlos Macini
Ender: Rua Cel. Franco, 479 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-3207 Rg:3.611.282 Cpf:016.013.858-20

Nome: José Sérgio Metler
Ender: Alameda das Gardenias, 4113 - Cid. Jardim - Pirassununga - SP
Fone : 561-1244 Rg:6.847.802 Cpf:822.425.698-72

Nome: Mauricio Assis Berger
Ender: R. Major Pereira, 84 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-1852 Rg:020.42.60.12-9 Cpf:715.620.798-91

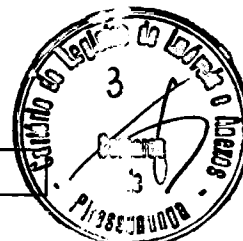
Nome: Valter Luis Torezan
Ender: R. Cel. Franco, 843 - Centro - Pirassununga - SP
Fone : 561-3471 Rg:3.836.994 Cpf:137.240.618-20

Nome: Sidinei Righini
Ender: Alameda dos Corimbatas, 956 - Cid. Jardim - Pirassununga - SP
Fone : 561-7498 Rg:14.670.510 Cpf:073.345.848-30

Nome: Sérgio José Lansoni
Ender: R. João Corradine, 4448 - Jd. Stos. Dumont - Pirassununga - SP
Fone : 561-5589 Rg:13.561.936 Cpf:027.825.778-08

LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES



Gervásio Stéfano, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas
residente à Rua Visconde do Rio Branco, 1500 - Centro - Pirassununga - SP - Fone 561-4838
portador do Rg: 6.810.739 e do Cpf:736.254.008-63

José Alberto Vick, Brasileiro, Casado, Industrial
residente à Rua João Corradini, 4485 - Jd. Stos. Dumont - Pirassununga - SP - Fone : 561-5210
portador do Rg:5.768.763 e do Cpf:715.635.808-10

Renato Pombani, Brasileiro, Casado, Comerciante
residente à Av. Newton Prado, 3284 - Centro - Pirassununga - SP - Fone : 561-5302
portador do Rg:6.647.209 e do Cpf:777.794.608-00

Esleibe Ghion, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário
residente à Rua Chico Mestre, 430 - Centro - Pirassununga - SP - Fone 561-1097
portador do Rg:4.984.041 e do Cpf:016.002.818-34

Edivaldo L. B. Ziliotto, Brasileiro, Casado, Comerciante
residente à Rua Domingos Taboas Bernardes, 534 - Jd. Eldorado - Pirassununga - SP - Fone 561-6939
portador do Rg:6.037.722 e do Cpf:636.980.308-10

Luiz Vitório Dal Monte, Brasileiro, Casado, Encarregado Depto. Financeiro
residente à Alameda dos Guaranis, 1712 - Cid. Jardim - Pirassununga - SP - Fone 561.8219
portador do Rg:8.737.806 e do Cpf:774.584.518-15

José Carlos Macini, Brasileiro, Casado, Contador
residente à Rua Cel. Franco, 479 - Centro - Pirassununga - SP - Fone 561-3207
portador do Rg:3.611.282 e do Cpf:016.013.858-20

José Sérgio Metler, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis
residente à Alameda das Gardenias, 4113 - Cid. Jardim - Pirassununga - SP - Fone 561-1244
portador do Rg:6.847.802 e do Cpf:822.425.698-72

Mauricio Assis Berger, Brasileiro, Casado, Militar Reformado
residente à Rua Major Pereira, 84 - Centro - Pirassununga - SP - Fone 561-1852
portador do Rg:020.42.60.12-9 e do Cpf:715.620.798-91

Valter Luis Torezan, Brasileiro, Casado, Bancário
residente à Rua Cel. Franco, 843 - Centro - Pirassununga - SP - Fone 561-3471
portador do Rg:3.836.994 e do Cpf:137.240.618-20

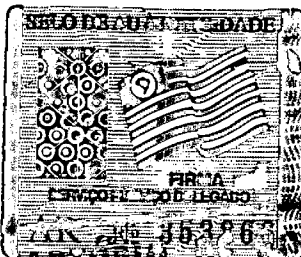
Sidinei Righini, Brasileiro, Casado, Gerente de Informática
residente à Alameda dos Corimbatas, 956 - Pirassununga - SP - Fone 561-7498
portador do Rg:14.670.510 e do Cpf:073.345.848-30

Sérgio José Lansoni, Brasileiro, Casado, Gerente de Vendas
residente à Rua João Corradine, 4448 - Jd. Stos. Dumont - Pirassununga - SP - Fone 561-5589
portador do Rg:13.561.936 e do Cpf:027.825.778-08

Pirassununga, 10 de Julho de 1.997

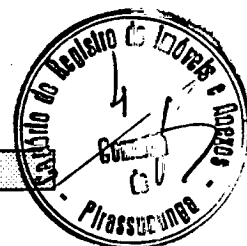


Gervásio Stéfano (Presidente)



SEGUNDO CARTÃO DE CORREIOS
Reconheço a(s) firma(s) de Per
Nasio Stefano
28 08 97
[Signature]
com o Selo de Autenticidade





CAPÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO PRIMEIRO - O Lar Transição "CASA DA FRATERNIDADE", de Pirassununga-SP, (aqui designado simplesmente "Lar Transição"), constituído em 10 de Julho de 1.997, com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, número 1653, é uma associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por prazo e tempo indeterminados, com a finalidade precípua de proteger e amparar crianças e adolescentes, vítimas de maus tratos e do abandono, isto é, da violência física, psíquica e moral, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos dos de seus sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suas atividades e funcionamento serão regidas pelo presente estatuto, pelo regimento interno, regulamentos e leis que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, o "Lar Transição" poderá filiar-se a associações, conselhos e similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Foro jurídico do "Lar Transição" é o da cidade e comarca de Pirassununga-SP.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO, MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

ARTIGO SEGUNDO - O patrimônio do "Lar Transição", é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer espécie, e subvenções de qualquer tipo, e somente poderá ser alienado, permutado, doado, hipotecado ou onerado, no todo ou em parte, na forma deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se os meios e recursos econômicos de manutenção do "Lar Transição" em:

- a) Contribuições de associados;
- b) Subvenções e verbas governamentais;
- c) Receitas com promoções, bazares, alugueis, arrendamentos, vendas de bens patrimoniais;
- d) Doações, legados e donativos recebidos;
- e) Outras receitas.

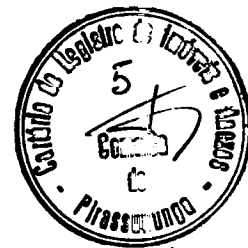
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer espécie de recursos, receitas, rendas, bens ou eventual resultado operacional auferidos pelo "Lar Transição", é e será obrigatória e integralmente aplicada e revertida na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na conservação e na administração do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O "Lar Transição", não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dissolução ou extinção por qualquer forma do "Lar Transição", seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á integralmente a entidade ou entidades assistenciais congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, sempre sediada no município de Pirassununga, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS



ARTIGO TERCEIRO - O quadro associativo do “Lar Transição” é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado de sócios, distinguidos em:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Contribuintes;
- Beneméritos;
- Honorários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São sócios Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do “Lar Transição” (caráter vitalício).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São sócios Efetivos, os sócios Fundadores e, todas aquelas pessoas que, mediante proposta de dois sócios Efetivos, forem aprovadas pela Diretoria e inscritos nessa categoria (caráter vitalício).

PARÁGRAFO TERCEIRO - São sócios Contribuintes, todas as pessoas que assim o desejarem, manifestando sua intenção em formulário próprio e, com abono de um sócio Efetivo, forem aprovadas pela Diretoria e inscritas nessa categoria (enquanto quites com suas contribuições).

INCISO I - Os sócios Contribuintes obrigam-se a um donativo mensal ou anual, em dinheiro ou de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para o “Lar Transição”.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios proponentes mencionados nos parágrafos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - São sócios Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada pelo menos três sócios Efetivos, e a exclusivo critério da Diretoria, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestação de serviços ou auxílios de qualquer natureza, considerados substanciais à entidade (caráter vitalício).

PARÁGRAFO SEXTO - São sócios Honorários, os titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Presidente da ordem dos Advogados do Brasil, Presidente do Conselho Tutelar, Secretária Municipal do menor, Secretária da Promoção Social bem como Diretor/Presidente de outra repartição pública, na comarca de Pirassununga, que cientes deste estatuto, manifestarem esse desejo através de qualquer doação feita ao “Lar Transição” (enquanto no exercício dos respectivos cargos).

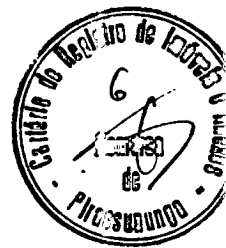
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO QUARTO - São direitos dos sócios do “Lar Transição”, enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de vinte e um (21) anos e satisfaça os demais requisitos estatutários;
- Tomar parte com direito a voto, nas Assembléias Gerais, Deliberações, Reuniões e demais eventos para os quais forem convocados;
- Apresentação para admissão de novos sócios;
- Ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos, desde que se faça acompanhar por pelo menos um (01) membro da Diretoria;

- e) Apresentar por escrito à Diretoria do “Lar Transição”, propostas, sugestões e o que mais acreditar ser de interesse da entidade;
- f) Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe sejam impostas;
- g) Requerer por escrito à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo.



SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO QUINTO - São deveres dos sócios do “Lar Transição”:

- a) Respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento do ‘Lar Transição’;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e as resoluções das Assembléias;
- c) Pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com o “Lar Transição”, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que porventura der causa;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados;
- e) Abster-se nas dependências do “Lar Transição”, de atividades ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fumo, bebidas, etc.
- f) Ter conduta moral, social e pública ilibada.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

ARTIGO SEXTO - A infração destes ou quaisquer dispositivos legais ou regulamentares, sem prejuízo das medidas específicas cabíveis, implicará na exclusão do infrator do quadro associativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de sócio(s) de que trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos do “Lar Transição”, ou que possa desvirtua-lo e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão além de motivada, obedecerá procedimento regular, assegurando-se sempre amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo Pedido de Reconsideração por parte do(s) excluído(s) e interessado(s), uma única vez, dentro do prazo de quinze dias contados de sua ciência da decisão, e será dirigido à Diretoria, com apreciação obrigatória pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

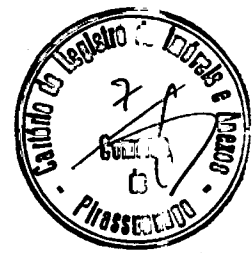
ARTIGO SÉTIMO - O “Lar Transição”, será administrado por:

- a) Uma Diretoria;
- b) Um Conselho Consultivo;
- c) Um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

ARTIGO OITAVO - A diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Adjunto de Secretário e Adjunto de Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo empossados na mesma Assembléia.



ARTIGO NONO - Nos limites da Lei e deste Estatuto, fica a Diretoria investida de poderes para

- a) Elaborar Regimento Interno, disciplinando o funcionamento da entidade;
- b) Elaborar instruções e normas internas necessárias à boa ordem dos serviços;
- c) Resolver sobre todos os atos de gestão da entidade;
- d) Resolver acerca da convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- e) Deliberar quanto à Admissão, Demissão e Exclusão de associados;
- f) Estituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléia Geral;
- g) Contratar pessoas com remuneração.

ARTIGO DÉCIMO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, a juízo do Presidente, sendo que as deliberações tomadas por maioria dos votos, serão lavradas em Livro 'ATA' da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente instalar-se-á a reunião da Diretoria com a presença, no mínimo, de quatro membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade de desempate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - São atribuições do PRESIDENTE:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, não podendo outorgar procuração, senão para fins judiciais;
- b) Presidir e Dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;
- c) Convocar e Presidir as Assembléias Gerais, mesmo quando convocadas por sócios, nos termos que autoriza este Estatuto;
- d) Dirigir e Orientar todas as atividades do "Lar Transição";
- e) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens bancárias e outros documentos análogos, para levantamento de numerário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - São atribuições do SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, quando ambos estiverem ausentes ou impedidos;
- b) Dirigir todo o expediente interno e expediente externo da entidade;
- c) Distribuir correspondências, assinar e fazer comunicações a imprensa;
- d) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Preparar e manter em dia os arquivos da entidade;
- f) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - São atribuições do SUPLENTE DE SECRETÁRIO:

- a) Passar a exercer o cargo de SECRETÁRIO quando da vacância do cargo ou impedimento temporário de seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - São atribuições do TESOUREIRO:

- a) Arrecadar as rendas da sociedade;
- b) Ter sob sua responsabilidade, toda a renda e valores da sociedade, depositados em banco previamente determinado;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante visto do mesmo;
- d) Dar conhecimento à Diretoria, mensalmente, do nome dos sócios em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar em CONJUNTO com o Presidente, cheques e demais documentos relativos as finanças da sociedade;
- f) Apresentar balancete mensal à Diretoria, com relatório das Receitas e das Despesas;



ARTIGO DÉCIMO SEXTO - São atribuições do SUPLENTE DE TESOUREIRO:

- a) Passar a exercer o cargo de TESOUREIRO, quando da vacância do cargo ou impedimento temporário de seu titular;

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - O Conselho Consultivo compor-se-á de 03 (tres) sócios Efetivos, ficando um como Presidente do Conselho Consultivo, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em conjunto com a Diretoria ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos fielmente os dispositivos do presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem atribuídos no amparo e defesa dos interesses da entidade;
- c) Deliberar, juntamente com a Diretoria, os casos omissos no presente Estatuto;
- d) Tomar conhecimento do andamento geral da entidade, intervindo nas decisões da Diretoria, nos casos em que, comprovadamente, os objetivos da entidade, não estiverem sendo atingidos em sua plenitude.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (tres) sócios Efetivos, ficando um como Presidente do Conselho Fiscal, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada seis (06) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração, balanços, balancetes e demais documentos da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Emitir parecer sobre Balanço Geral e as condições do exercício;
- d) Opinar, obrigatoriamente, quando a entidade alienar, doar ou onerar bens imóveis.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - As Assembléias Gerais ordinárias ocorrerão no mês de dezembro de cada ano, para:

- a) Deliberar sobre o Balanço Geral aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, dentre os sócios Efetivos, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dando posse aos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - As Assembléias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da entidade exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- a) na forma dos estatutos;
- b) Eleições de novos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia em exercício ou vacância do cargo;
- c) Convocação por dois terços dos Associados;
- d) Destituição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por flagrante violação dos dispositivos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e estes podem ser pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a Assembléia adotar em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não poderão votar a assuntos em que sejam diretamente interessados, embora não fiquem por isso, privados de tomar parte nos debates.



ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, que convidará mais dois associados presentes para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - As Assembléias Gerais serão convocadas por circular a cada associado ou por edital publicado nos órgãos locais de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - As Assembléias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente:

- a) Em primeira convocação, quando se achem presentes pelo menos metade e mais um dos associados.
- b) Em segunda convocação, que poderá ser realizada meia hora após a primeira, desde que se achem presentes, pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Das ocorrências nas assembléias gerais, lavrar-se-á ATA, que será assinada pela mesa e demais associados presentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO - O presente Estatuto poderá ser reformado, alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mas somente por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, tomada por maioria dos votos, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório ou órgão competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os mandatos dos membros empossados da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para efeito de administração, vigorarão até o dia da efetiva posse dos novos eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O ano social financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se a primeiro de janeiro e encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro.

Pirassununga, 10 de Julho de 1.997

Gervásio Stéfano

José Alberto Vick

Renato Pombani

Esleibe Ghion

Edivaldo L. B. Ziliotto

Luiz Vitório Dal Monte

José Carlos Macini

José Sérgio Metler

Mauricio Assis Berger

Valter Luis Torezan

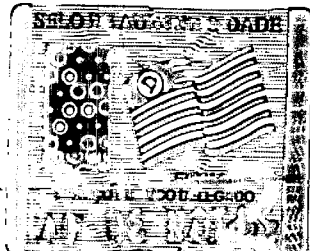
Sidinei Righini

Sérgio José Lansoni

Advogado: Dr. Atilio Sérgio Valério Bissacco (OAB/SP-122.880)



CARTÓRIO DE NOTAS
 Silvia Helena Peres
 Escrevente
 PIRASSUNUNGA-SP



SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **Stefano Renato Lomba**
 ni
 28/08/97
 Em t. a. verdade.
 (Válida somente com o selo de autenticidade)

SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **Ednaldo B. Zilietto, José Carlos Macini**
 28/08/97
 Em t. a. verdade.
 (Válida somente com o selo de autenticidade)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PIRASSUNUNGA-SP
 Documento apresentado para registro e registro sob número 12.772 e registrado sob número do ordem 578, livro A-1, setembro de 1997.



SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **Sidinei Righini**
 28/08/97
 Em t. a. verdade.

SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **Celso Sérgio Calvo Biazaco, José Gilberto Vich**
 28/08/97
 Em t. a. verdade.



SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **Leilson Luiz Monte**
 28/08/97
 Em t. a. verdade.

SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **José Sérgio Melor, Valtair Luiz Lorenzon**
 28/08/97
 Em t. a. verdade.



SEGUNDO **NOTAS**
 Recorrido de **José Lanero**
 ni
 28/08/97
 Em t. a. verdade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PIRASSUNUNGA-SP
 Documento apresentado para registro e registro sob número 12.772 e registrado sob número do ordem 578, livro A-1, setembro de 1997.
 Ab. 3.92
 Ab. 0.88
 Ab. 0.65
 R\$ 47,82

 MUNICÍPIO DA PIRASSUNUNGA SECRETARIA DA RECEITA FISCAL		 VALIDO ATÉ 30/06/1998		Nº 125-8 Nº 125-8	
002-4 ASSOCIACAO				731.254.008-62	
0211224 - PIRASSUNUNGA					
LAR DE TRANSICAO CASA DA FRATERNIDADE					
RUA DEL FRANCO					
CEP: 13430-000		Nº 1453			
CENTRO					
PIRASSUNUNGA				SP	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N ESPECIFICADAS					

16/18


27/01/1998 AS 10:27:34 1012438 8

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA 1.998

- Manter as Instalações para atender até 10 Crianças/Adolescentes
- Montagem de uma Sala de Estudos (Livros Educacionais, Literatura Infantil, Revistas, etc.)
- Montagem de uma Sala de Jogos/Lazer (Dominó, Dado, Quebra-Cabeça, etc.)
- Montagem/Manutenção de uma Mini-Farmácia (Primeiros Socorros)
- Convênio Médico/Odontológico
- Convênio Perua Escolar
- Aquisição de Aparelhos de Diversão
- Equipar o Berçário (Biombo, Cortinas, Aparelho de Inalação, etc.)
- Aquisição de novos Utensílios de Cozinha
- Aquisição de um Fogão Industrial
- Aquisição de um Freezer
- Aquisição de uma Máquina de Lavar Roupas
- Aquisição de novas roupas de Cama, Mesa e Banho
- Contratação de uma ajudante de Serviços Gerais
- Contratação de substitutos do Educadores (Cobertura de Folgas Legais)
- Contratação de um Auxiliar Administrativo
- Contratação de Serviços de Psicólogos, para trabalho de orientação educacional
- Programa de Lazer Externo (passeios, visitas a museus, parques de diversões, etc.)

Pirassununga, 10 de Fevereiro de 1.998

A Diretoria


Gervásio Stéfano - Presidente

8/4

LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"
Rua Coronel Franco, 1653 - Centro - Pirassununga - SP

ORÇAMENTO DAS ATIVIDADES PARA 1.998

Atividade a ser Desenvolvida	Gasto Mensal	Gasto Anual	Prefeitura Municipal	Saldo Anual
Aluguel do Imóvel	1.100,00	13.200,00	13.200,00	0,00
Salário/Encargo dos Educadores	500,00	6.000,00		6.000,00
Água/Luz	130,00	1.560,00		1.560,00
Salário/Encargo Subst. Educadores (Folga)	180,00	2.160,00		2.160,00
Salário/Encargo Ajud. Serviços Gerais	300,00	3.600,00		3.600,00
Serviços de Psicólogos	500,00	6.000,00		6.000,00
Transporte Escolar	200,00	2.400,00		2.400,00
Convênio Médico/Odontológico	500,00	6.000,00		6.000,00
Programas de Lazer	100,00	1.200,00		1.200,00
Materiais de Higiene/Limpeza	150,00	1.800,00		1.800,00
Vestuário	50,00	600,00		600,00
Medicamentos	100,00	1.200,00		1.200,00
Móveis e Utensílios	300,00	3.600,00		3.600,00
Totais	4.110,00	49.320,00	13.200,00	36.120,00

Pirassununga, 20 de Março de 1.998

A Diretoria


Gervásio Stéfano - Presidente

Luiz V. Dal Monte - Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

9/2

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

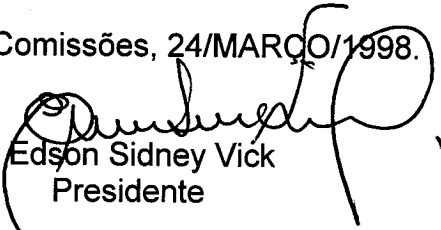
BERNARDINO

561-4838

565-5018

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/98, Roberto Bruno, que visa declarar de Utilidade Pública, o "SA DA FRATERNIDADE", nada tem a opor quanto seu conteúdo.

Sala das Comissões, 24/MARÇO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.885/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR TRANSIÇÃO - CASA DA FRATERNIDADE", com sede à Rua Coronel Franco, nº 1.653 - Centro, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº 578, Livro A-1, em 11 de setembro de 1.997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

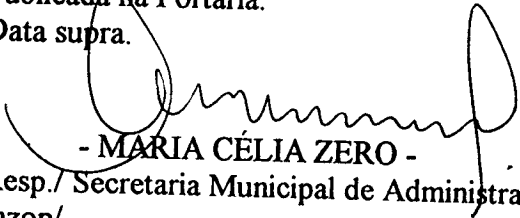
Pirassununga, 26 de Março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBCSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp./ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.